



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO GP/Nº 84, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

## HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONDEUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, em exercício, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO que pela Lei Municipal nº **2.894**, de 06 de junho de 2019, é de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Urussanga, a elaboração de seu regimento, DECRETA:

**Art. 1º** É homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Urussanga, nos termos do disposto do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 18 de novembro de 2019.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DANIELA CARRER ARENT

Agente Administrativo

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMDEUR.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COMDEUR, o qual é vinculado ao Gabinete do Prefeito, não estando subordinado a este no exercício de suas funções, de caráter deliberativo, criando para orientar, através de pareceres, a aplicação de incentivos econômicos e fiscais, previstos em leis municipais e outros temas de interesse econômico do Município.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 2º** O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COMDEUR, será composto por membros titulares e seus suplentes, representantes de órgãos e entidades organizados por segmentos, com direito a voz e voto, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

- c) 02 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento ;
- d) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas CDL;
- e) 01 (um) representante do Conselho do Desenvolvimento Rural de Urussanga ;
- f) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;
- g) 01 (um) Representante da Associação Empresarial de Urussanga - ACIU;

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal .

§ 2º Os representantes das entidades serão indicados por cada entidade.

§ 3º Os representantes suplentes de órgãos e entidades terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

§ 4º Os conselheiros representantes das entidades serão indicados por estas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 3º** Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMDEUR:

1. Estudar, debater e propor ações e diretrizes que visem o desenvolvimento empresarial do Município;
2. Divulgar, para as empresas que queiram instalar, ampliar ou modernizar suas atividades, subsídios específicos, tais como:
  - a) Mão-de-obra no Município;
  - b) Aspectos Sociais, culturais, geográficos e econômicos do Município de Urussanga ;
  - c) Os incentivos oferecidos pelo Poder Público Municipal .
3. Propor medidas que visem à melhoria das empresas locais;
4. Apreciar os pedidos dos benefícios instituídos em leis municipais, através de deliberações encaminhadas ao Executivo;
5. Fiscalizar as infrações cometidas, a qualquer tempo, ao que dispõe as leis de incentivos empresariais, realizando as diligências necessárias em conjunto com os demais órgãos municipais, levando a apuração dos fatos ao Chefe do Poder Executivo;
6. Admitir empresas a serem; as quais serão escolhidas por meio de processo de seleção em Edital Público e amplamente divulgado, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas das empresas;
7. Aperfeiçoar o seu Regimento Interno, que deve prever suas responsabilidades, organização e atribuições;
8. Promover o desenvolvimento harmonioso e sustentável, através da integração das ações do Poder Público e organizações privadas, visando à melhoria da qualidade de vida da população Parágrafo único. Os empreendimentos passíveis de incubação deverão se enquadrar preferencialmente no Município. Mas não, necessariamente na área industrial, entre as seguintes áreas: tecnologia da informação, automação entre outras tecnologias em evidência.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 4º** O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-COMDEUR, se reunirá trimestralmente, em seções ordinárias, e em sessões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente ou a requerimento de (1/3) de seus membros, sempre por escrito, contra recibo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º As decisões do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-COMDEUR serão tomadas mediante decisões da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, por votos consignados em Ata, obedecido ao quórum mínimo de 1/3 de seus membros presentes para validar a reunião.

§ 2º O presidente do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMDEUR terá, além do seu, o voto de qualidade

no caso de empate.

§ 3º A entidade cujos Conselheiros que, sem justa causa, ou sem o comparecimento do respectivo suplente, faltarem a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o exercício, terão seus mandatos declarados extintos por ato da Presidência, homologado pelo Plenário do Conselho. Neste caso a entidade notificada para indicar novos membros.

**Art. 5º** O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMDEUR será composto por um presidente, Vice-Presidente, Secretário e pelo Plenário.

#### Seção I

##### Da Presidência, Vice Presidência e Secretaria do Conselho

**Art. 6º** O Conselho é dirigido por um Presidente, eleito entre os membros titulares e auxiliado por um Secretário, eleito entre os membros titulares ou suplentes do Conselho.

Parágrafo único. A eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário ocorrerá a cada 02 (dois) anos, após o ato da posse dos membros.

**Art. 7º** A Presidência das sessões será exercida pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo vice-presidente. Na falta de ambos, por um membro titular indicado pelo Presidente.

**Art. 8º** No caso de vacância do cargo de Presidente, o vice-presidente do Conselho assumirá o cargo de Presidente.

**Art. 9º** São atribuições do Presidente:

1. Presidir as sessões plenárias tomando parte das discussões, e votações nos casos de empate;
2. Decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em Plenário;
3. Convocar sessões extraordinárias;
4. Assinar a correspondência oficial do Conselho;
5. Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor;
6. Apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;
7. Convocar o suplente para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento provisório ou definitivo do membro efetivo;
8. Instituir os comitês técnicos e atribuir-lhes as tarefas.

**Art. 10.** Compete ao Secretário:

1. Secretariar as sessões do Conselho;
2. Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
3. Despachar com o Presidente;
4. Manter em dia a documentação do Conselho;
5. Lavrar as atas das sessões plenárias, constando, quando a votação for unânime, o voto de cada Conselheiro;
6. Elaborar e submeter ao Conselho a pauta das sessões;
7. Elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;
8. Examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário, autuando-os e dando cumprimento aos despachos nele proferidos;
9. Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;
10. Encaminhar os processos aos órgãos designados pelo Presidente.

**Art. 11.** Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

**Art. 12.** São obrigações e atribuições dos membros do Conselho :

#### Seção II Dos Membros do Conselho

1. Comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas quando ocorrem;
2. Discutir e votar assuntos debatidos em Plenário;
3. Assinar a presença em livro próprio;
4. Solicitar a Presidência, conforme art. 2º, convocação da reunião extraordinária para apreciar assunto relevante.
5. Votar e ser votado para a Presidência e Secretariado do Conselho ;
6. Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
7. Solicitar, em Plenário, esclarecimento que julgar necessários;
8. Pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;
9. Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Presidência;

#### Seção III Do Plenário e Das Sessões

**Art. 13.** O Plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho e compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

**Art. 14.** As sessões plenárias obedecerão à seguinte ordem:

1. Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho ;
2. Leitura da Ata da reunião anterior;
3. Discussão, aprovação e assinatura da Ata;
4. Avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
5. Leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;
6. Encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;
7. Desenvolvimento da sessão plenária;
8. Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho .

**Art. 15.** Os Conselheiros que desejarem incluir itens na pauta das sessões ordinárias deverão enviar suas sugestões à Secretaria do Conselho , por escrito, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias.

§ 1º A Secretaria do Conselho deverá enviar a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias a pauta a ser discutida nas sessões ordinárias.

§ 2º O(s) processo(s) a ser(em) deliberado(s), terá(o) seu(s) relator(es) nomeado(s) pela Presidência, em forma de rodízio entre os Conselheiros.

#### CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO

**Art. 16.** O Conselheiro perderá o mandato:

- I - Por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;
- II - Ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- III - Por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;
- IV - Na hipótese de faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões de forma consecutiva ou a 06 (seis) reuniões de forma alternada no período de um ano;
- V - Pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão proferida pela maioria dos membros do Conselho em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;
- VI - Pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória;
- VII - Se a entidade a que estiver vinculado extinguir sua base territorial de atuação no Município.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17.** Quando da convocação da reunião, os Conselheiros deverão receber, anexados ao expediente de convocação, dados de identificação do processo, bem como, nome de seu relator.

**Art. 18.** O Parecer do relator, a ser analisado pelo Plenário, deverá conter, além da indicação da procedência e do objeto:

1. Histórico;
2. Análise;
3. Voto do Relator.

**Art. 19.** As funções dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMDEUR não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

**Art. 20.** O presente Regimento poderá ser alterado por proposta e aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 21.** As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais.

---

Presidente Secretário

ADEMIR PASCOAL BECKER JOÃO BATISTA RIBEIRO

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/12/2019*